

01-0562/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 562/2017 DE 17/08/2017

Promovente:

Ver. CONTE LOPES (PP)

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR DE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do processo
nº 01.562 de 2017

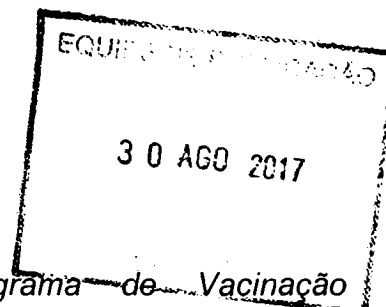
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
RE 101.094

GABINETE DO VEREADOR CONTE LOPES

PROJETO DE LEI Nº

PL

562/2017



"Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo. O "Programa de Vacinação Domiciliar, de Idosos e Pessoas com Deficiência".

Art. 2º - O programa instituído no artigo 1º desta Lei é destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no próprio domicílio.

Parágrafo único – O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e pessoas com deficiência que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º - As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são:

- I – vacina contra a gripe (influenza);
- II – vacina contra a pneumonia (pneumococo)
- III – vacina contra difteria e tétano (dupla adulto – dt);
- IV – vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei;
- V – doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina quando for o

caso.

Art. 4º - O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da autuação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para a sua aplicação.

§ 1º As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas na Secretaria Municipal da Saúde, onde terá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 e folha de informação
sob nº 04. 30 / 08 / 17
Ass: _____

Kardoc Laidor do Andrade
Assistente Parlamentar

folha nº 02 do processo
nº 01-562 de 2017KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
RF. 101.004

mais de 60 (sessenta) anos, ou pessoas com deficiência, seu domicílio, telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, equipes de apoio e veículos para a plena consecução dos objetos nela visados, todos devidamente habilitados.

Art. 5º O Programa instituído, nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

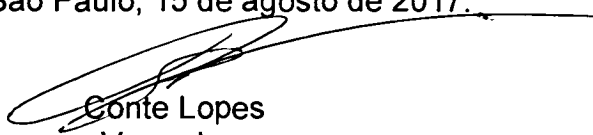
Art. 6º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo se necessário, serem suplementadas.

Art. 7º O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

São Paulo, 15 de agosto de 2017.



Conte Lopes
Vereador



Folha nº 03 do processo
nº 01.562 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DA ANDRADE
RF 101 9/17

JUSTIFICATIVA

Os Idosos e Pessoas com Deficiência têm alterações imunológicas importantes e por isso são mais suscetíveis ao surgimento de algumas doenças infecto contagiosas, principalmente as do aparelho respiratório. Quando hospitalizados, consomem maior quantidade de recursos e apresenta maior taxa média de permanência quando comparados a outros grupos.

A vacinação em idosos está amplamente associada à redução das internações devido às doenças cardíacas, cerebrovasculares, pneumonia ou influenza e do risco de morte a elas relacionado. Assim, desde a inserção da vacinação contra gripe no calendário do Ministério da Saúde, observa-se uma importante modificação no perfil de morbimortalidade e na utilização dos serviços de saúde pela terceira idade.

O idoso ou pessoa com deficiência, em alguns casos, ficam com seu estado de saúde debilitado e muitas vezes sem condições físicas e financeiras de locomoção.

O projeto visa facilitar a vida dos idosos e pessoas com deficiência que por algum motivo justificado, estejam impossibilitados de se deslocar até um posto de saúde ou até mesmo a um local de vacinação.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, com repercussão imediata da garantia dos idosos e pessoas com deficiência do direito à saúde, constitucionalmente consagrado, conto com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Conte Lopes
Vereador